



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo



LEI Nº 3276, DE 05 DE MAIO DE 2008

*Expedida M<sup>a</sup>. Avelar Boaventura  
- Diretora do Legislativo -*

Concede isenção da Taxa de Alvará de Funcionamento de Taxistas regularmente registrados no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

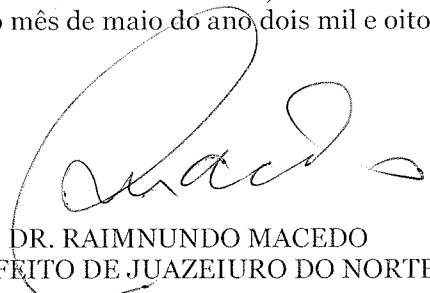
Art. 1º - Fica concedida isenção da Taxa de Alvará de Funcionamento de Taxistas registrados no Município de Juazeiro do Norte, referente ao exercício de 2008 (dois mil e oito).

Parágrafo único – O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido mediante a verificação da inexistência de débito anterior.

Art. 2º - O benefício deverá ser requerido por escrito pelo interessado, mediante processo administrativo devidamente instruído com os documentos relativos ao veículo e seu proprietário, com cópia de quitação de débitos anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e oito (2008).///

  
DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE